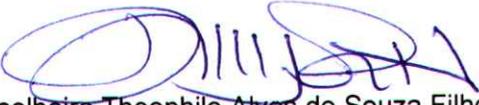


|  |   |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br/>FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico<br/>CONSEA</p>   |
| <p><b>Processo:</b> 23118.000219/2010-77</p>   | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Handwritten signature</i></p> <p><i>09/06/2010</i></p> |
| <p><b>Parecer:</b> 1039/CGR</p>  |   |
| <p><b>Câmara de Graduação</b></p>  |   |
| <p><b>Assunto:</b> Revalidação de Diploma</p>  |   |
| <p><b>Interessado</b> Patricia del Valle Ferreira Diaz</p>   |   |
| <p><b>Relator:</b> Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho</p>  |   |

**Parecer da Câmara:**

Na 99ª sessão de 01 de junho 2010 a câmara acompanha o parecer do Relator, que é favorável à Revalidação de Diploma de **Graduação de Engenheiro Agrônomo de Patricia del Valle Ferreira Diaz.**

  
 Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho  
 Vice-Presidente / CGR

**Assunto:** Revalidação de Diploma

**Interessado** Patricia del Valle Ferreira Diaz

**Relator:** Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho

## I- Relatório

1.1. O Presente relato trata de Revalidação de Diploma de **Graduação de Engenheiro Agrônomo de Patricia del Valle Ferreira Diaz;**

1.2. O processo contém 368 páginas, contendo a documentação pessoal e documentação acadêmica da requerente;

1.3. A fundamentação legal encontra amparo na UNIR pela RESOLUÇÃO Nº 292/CONSEP, de 02/6/1999.

1.4. No seu artigo 5º a Resolução 292/CONSEP estabelece: "O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores vinculados ao curso de Ensino, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

1.5. No Artigo 7º a Resolução da UNIR, estabelece: "Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido à avaliação, destinada à caracterização dessa equivalência.

Revalidação de Diploma de **Graduação de Engenheiro Agrônomo de Patricia del Valle Ferreira Diaz;**

1.6. No Artigo 8º " A Comissão elaborará relatório circunstanciado o sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologada por este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão".

1.7. Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e assinado pelo Magnífico Reitor, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

## II – ANALISE

2.1. Uma Comissão, especialmente designada para tal fim, foi constituída de professores vinculados ao curso de Ensino que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado. A Comissão foi composta por três professores: Gilda Santos Mühlen; Francisco Fernandes Pereira e Cassiano Spaziani Pereira, do curso de Agronomia no Campus de Rolim de Moura (p.345 e 346).

2.2. Houve dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, por isso a Comissão determinou que o candidato se submetesse a uma avaliação, destinada à caracterização dessa equivalência (p. 348 a 362), onde a solicitante foi aprovada, conforme conceitos constantes nas avaliações.

2.3. A Comissão fez constar, em ATA do Departamento de Agronomia, o resultado da avaliação onde a mesma aprova por unanimidade o resultado da avaliação da solicitante (p. 363)

2.4. A Direção do Campus de Rolim de Moura encaminha um Memo Nº 08/DC/RM/10 de 07/01/2010 para a Câmara de Graduação/CONSEA o Processo de Revalidação de Diploma da Solicitante para dar prosseguimento ao processo de revalidação no Conselho Superior de Ensino.

## III – PARECER

3.1. Considerando que foram atendidas as normas da Instituição;

3.2. Recomendo que esse Conselho aprove a Revalidação de Diploma de **Graduação de Engenheiro Agrônomo de Patricia del Valle Ferreira Diaz**, como foi solicitado e aprovado pelo Departamento de Agronomia do Campus da UNIR em Rolim de Moura. Esse é o parecer.